



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023 - Ano 13 - Edição 1534



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ATO n.º 556/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 9119/21 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARLENE RAMOS DA SILVA, R.G. 27.147.676-X, matrícula n.º 13447, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO n.º 557/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 19964/22 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) FERNANDA RIBEIRO DIONISIO, R.G. 32.820.087-6, matrícula n.º 13656, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO n.º 558/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 22741/23 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCELA GESSIANE OLIVEIRA CHAVES DA SILVA, R.G. 28.380.634-5, matrícula n.º 16677, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO n.º 559/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 22029/23 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) HELENA FATIMA DE MORAES, R.G. 17.567.563-6, matrícula n.º 16347, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO n.º 560/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 21651/23 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) EUNEIA MARIA DA SILVA, R.G. 24.195.676-6, matrícula n.º 14806, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO n.º 561/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 9807/23 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARISTELA SCARIN DO AMARAL, R.G. 33.579.170-0, matrícula n.º 13363, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO n.º 562/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 24568/23 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) REGINALDO CASSIO FERNANDES BELO, R.G. 16.799.318-5, matrícula n.º 7666, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP



ATO nº. 563/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 17084/23 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CLAUDIO JOSE DE PAULA, R.G. 23.431.404-7, matrícula nº 11184, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 564/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 2934/23 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ERICA FLORENTINO DOS SANTOS, R.G. 28.840.378-2, matrícula nº 11154, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 565/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 13476/23 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCIA DIAZ SERRA VICENTIN, R.G. 30.354.924-5, matrícula nº 17354, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 23 de novembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 566/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 23318/23 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCOS HENRIQUE VITORINO, R.G. 22.066.707-X, matrícula nº 9894, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 567/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 28113/22 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) KARINA VANESSA TENDORO, R.G. 34.995.664-9, matrícula nº 17923, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 22 de novembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 568/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 9867/23 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) BETHANIA MONTEIRO DA SILVA, R.G. 37.469.399-7, matrícula nº 16092, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 22 de novembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 569/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 6544/23 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CLEUSA APARECIDA SOARES, R.G. 25.801.103-8, matrícula nº 14899, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 22 de novembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 570/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 31143/21 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JUSSARA FAGIONATO MENDONCA, R.G. 32.735.129-9, matrícula nº 16128, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 23 de novembro de 2023.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbelini Dias e Anderson Barbosa

Designer: Anderson Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

ATO nº. 571/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 20393/20 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ALEXANDRE SILVA RIOS, R.G. 36.893.096-8, matrícula nº 13440, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 23 de novembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 572/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 22141/23 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SONIA REGINA DA SILVA, R.G. 34.009.684-6, matrícula nº 6691, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 23 de novembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 573/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 22741/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DENILSON GEAN RISSI, R.G. 27.086.167-1, matrícula nº 18767, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 23 de novembro de 2023.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 574/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 23010/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ADRIANA RIBEIRO VICENTINI, R.G. 20.095.653-X, matrícula nº 14832, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 20 de novembro de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 575/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 12298/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) NOEMIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA, R.G. 18.080.196-X, matrícula nº 13364, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 576/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 3240/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ROSINEIRE FERREIRA BARBOSA, R.G. 50.218.901-0, matrícula nº 17133, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 22 de novembro de 2023.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 577/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 500/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARA SUELI BRANCO, R.G. 27.459.683-0, matrícula nº 18529, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 21 de novembro de 2023.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 578/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 14482/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LUCIANE CRISTINA BORGES, R.G. 20.448.111-9, matrícula nº 14247, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativo a partir de 13 de novembro de 2023.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP



ATO nº. 579/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 21028/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA DE FATIMA MERIDA ROSARIO, R.G. 17.721.718-2, matrícula nº 11931, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 580/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 20755/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VERA LUCIA ROSA GONZATTI, R.G. 38.514.660-7, matrícula nº 14781, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 22 de novembro de 2023.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 581/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 21581/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) GISLEIDE DA SILVA FERREIRA, R.G. 22.482.219-6, matrícula nº 17914, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 582/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 13989/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SIVANILDA AMORIM DA CRUZ AVANCO, R.G. 23.770.111-X, matrícula nº 14636, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 22 de novembro de 2023.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 583/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 30234/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LEILA MARCIA DAMASCENO FEITOSA, R.G. 25.321.118-9, matrícula nº 12025, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 584/23 LP
De 16 de novembro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 24035/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSE UBIRATAN PEREIRA DA SILVA, R.G. 17245013, matrícula nº 2363, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 21 de novembro de 2023.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

RESOLUÇÃO Nº 343, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a redação do parágrafo único do inciso i do artigo 305, e revoga o parágrafo único do artigo 307 da resolução nº 311, de 16 de dezembro de 2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré).

Autoria: Vereador Silvio C. Coltro.

O Presidente da Câmara Municipal de Sumaré,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 24, incisos III e XVIII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 18, incisos VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O parágrafo único do inciso I do artigo 305 da Resolução Nº 311, de 16 de dezembro de 2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 305. (...) I - (...)

Parágrafo único - É vedada a concessão de títulos de cidadão sumareense às pessoas naturais do Município de Sumaré.”

Art. 2º - Fica revogado parágrafo único do artigo 307 da Resolução Nº 311, de 16 de dezembro de 2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de novembro de 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de novembro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos





MUNICÍPIO DE SUMARÉ
INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Pregão Presencial nº 069/2023
Licitação nº 095/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE SEGURANÇA (CONE, CAVALETE DE SINALIZAÇÃO DE MADEIRA, CAVALETE DE SINALIZAÇÃO PLÁSTICO E FITA ZEBRADA).

Regime de Execução: ENTREGA PARCELADA (PREÇO UNITÁRIO)
Tipo: MENOR VALOR UNITÁRIO

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 01/12/2023 às 09:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

MONIS MARCIA SOARES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2023
DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IAMS PARA O BIÊNIO DE 2024 A 2025.

O Conselho Administrativo do Instituto Assistencial do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições legais, aprova e publica as seguintes instruções especiais para a Eleição do Conselho Administrativo para o biênio de 2024 a 2025, na forma do disposto no Capítulo II, Artigo 12, da Lei Municipal nº 3906/2003 e do Capítulo I, artigo 10, do Regimento Interno do IAMS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6663/2005.

Art. 1º - A mesa de votação será composta de três filiados nomeados pelo presidente do IAMS.

Art. 2º - A eleição será através de votação secreta.

Art. 3º - As cédulas são as oficiais, rubricadas pelos mesários.

Art. 4º - As cédulas obedecem ao modelo determinado pelo art. 4º, § 2º, do Regimento Interno do IAMS.

Art. 5º - Os mesários lavrarão ata circunstanciada da Eleição, a qual apontará o resultado oficial, imediatamente após o término da eleição.

Art. 6º São eleitos cinco conselheiros titulares e cinco conselheiros suplentes entre os mais votados.

Art. 7º - São critérios de desempate:
o filiado mais antigo;
o filiado mais idoso; e
o filiado casado.

Art. 8º - A votação ocorrerá das 9:00 horas às 16:00 horas no dia 08 de dezembro de 2023, na sede do IAMS, na Rua Bárbara Blumer nº 24, centro, neste Município de Sumaré-SP.

Art. 9º - Às 9:00 horas do dia 08/12/2023, o Presidente da Mesa declarará iniciada a eleição, passando a receber os filiados eleitores e lhes franqueando as cédulas oficiais e a urna para depósito dos votos.

Art. 10 - Às 16:00 horas do dia 08/12/2023 o Presidente da mesa declarará encerrada a votação, não se admitindo após tal horário limite, a entrada de filiados eleitores, nem o recebimento de votos.

11 - O eleitor filiado assinará lista de presença antes de votar.

12 - Encerrada a votação, o Presidente da Mesa, fará lavrar termo de encerramento, na lista de presença e providenciará de imediato, o escrutínio, +fará lavrar a Ata da eleição, nos termos do artigo 4º do Decreto 6663/2005, e demais legislação, e fará a proclamação dos eleitos.

13 - A secretaria do IAMS publicará os resultados oficiais finais.

14 - A secretaria do IAMS providenciará uma relação dos filiados que podem ser votados, segundo a Lei Municipal nº 3906/2003 e do Decreto nº 6663/2005, que ficará a disposição dos votantes, no local e hora da votação.

Art. 15 - Dos atos da mesa caberá recurso do Presidente do Conselho que submeterá à homologação do Senhor Prefeito Municipal de Sumaré.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto Assistencial do Município de Sumaré, 16 de novembro de 2023
Amilton Hoffmann - Presidente

Publicada no quadro de Editais do IAMS, nesta mesma data.

Maria Graziela Ramos de Souza
Secretária

RESOLUÇÃO SME Nº 005/2023
Sumaré, 14 de novembro de 2023.

Estabelece orientações e diretrizes para o Processo de Remoção de Especialistas e de Atribuição de classes e ou aulas dos Professores Municipais I e II nas diversas especialidades, da Rede de Ensino do Município de Sumaré para o ano de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as orientações e diretrizes para o Processo de Remoção de Especialistas e de Atribuição de classes e ou aulas aos Professores Municipais I e II nas diversas especialidades, da Rede de Ensino do Município de Sumaré, não previstas na Lei Municipal 3773/03 e suas alterações;

CONSIDERANDO o artigo 75, da Lei Municipal nº 3773, de 20 de fevereiro de 2003 e suas alterações, que estabelece o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas dos Professores I e II e Empregos de Especialistas em Educação e a Lei Municipal nº 5824, de 07 de janeiro de 2016 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3773/03 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a garantia da manutenção da jornada mensal de trabalho, de direito, dos professores I e II, desde que assumam aulas ofertadas pela SME;

CONSIDERANDO que todo o Processo de Atribuição de Classes e Aulas está voltado para a garantia da qualidade da Educação oferecida aos alunos da rede municipal de ensino;

Resolve:

Art. 1º - A atribuição de classes e ou aulas para os docentes titulares de cargos de Professor em suas diversas especialidades e dos Especialistas do Quadro do Magistério Público Municipal, será nos termos da legislação em vigor, regido e normatizado de acordo com essa Resolução e ocorrerá em seis etapas assim descritas:

Etapa I - Divulgação do cronograma de atribuição pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por e-mail a ser encaminhado à todas as Unidades Escolares e na Plataforma on-line.

Etapa II - Inscrição automática para todos os Especialistas, Professores I e II que participam do processo anual de remoção e atribuição de classes e aulas;

Etapa III - Classificação, a ser divulgada pela SME.

Etapa IV - Remoção de Especialistas;

Etapa V - Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Sede para professores I e II.

Etapa VI - Atribuição de Classes e Aulas, por meio de lista de Classificação Geral, pela SME, para todas as fases previstas no Artigo 75 da LM 3773/2003, exceto fase I e fase II, para Professores I e II.

Art. 2º - Conforme estabelecido no Artigo 75 da LM 3773/03 e suas alterações, a atribuição ocorrerá, preferencialmente no mês de dezembro do corrente ano, obedecendo escala classificatória, nas seguintes fases:

Fase I - Na SME: Remoção de Especialistas do Quadro do Pessoal do Magistério;

Fase II - Na Unidade Escolar Sede: atribuição de aulas e ou classes para composição da jornada mensal de trabalho dos Professores I e II Efetivos, de acordo com a classificação na Unidade Escolar Sede (para Professores I, exclusivamente classes e blocos); Caso o docente não componha a jornada de trabalho a qual faz jus e esgotadas todas as aulas livres do seu componente curricular na Unidade Escolar Sede, o mesmo deverá aguardar a fase de atribuição de aulas na SME, por meio de lista geral de Classificação;

Fase III - Na SME: Remoção de Professores I e II, mantendo a atual jornada de trabalho, por meio de lista geral de classificação;

Fase IV - Na SME: Composição de jornada para os Professores I e II que não completaram a jornada de trabalho nas Fases II e III, por meio de lista geral de classificação;

Fase V - Na SME: Ampliação seguida de suplementação da jornada de trabalho, por meio de lista geral de classificação;

Fase VI - Na SME: contratação de Professores Municipais I para classes vagas após a remoção e de Professores Municipais II para aulas desde que formem uma jornada mínima seguindo lista de classificação de concurso público;

Fase VII – Na SME: Atribuição de aulas e ou classes para os professores temporários, por meio de lista geral de classificação;

Na SME: Contratação de professores temporários para o saldo de aulas em substituição, não atribuídas nas fases VI e VII.

§ 1º - Considera-se Unidade Escolar Sede do Professor Municipal I e II a Unidade Escolar em que o docente possuir o maior número de horas/aulas livres em 2024.

§ 2º – Professores I ou II que encontrarem-se em licença médica, restrição, readaptação ou afastamento de qualquer natureza ficam impedidos de participar da fase V deste artigo;

§ 3º - Professores I ou II readaptados que passaram pelo SESMT e tiveram alta médica ou alteração da situação de readaptado para restrição no ano de 2023, deverão participar da fase III deste artigo, na qual escolherão nova sede de trabalho, de acordo com classificação geral da SME;

§ 4º - Professores I ou II na situação de readaptados que tiveram alta médica emitida pelo SESMT durante o ano de 2024, deverão assumir classes/aulas de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino, atribuídas pela SME;

§ 5º - O Professor I com sede nas Unidades Escolares de Educação Integral poderá ter sua jornada semanal de trabalho suplementada para 32 horas/aula, de acordo com necessidade curricular e autorização da SME, desde que tenha disponibilidade de horário para acúmulo de cargo;

Art. 3º - as fases de atribuição da SME serão realizadas on-line, de acordo com cronograma a ser disponibilizado a todas as Unidades Escolares.

§ 1º - Na fase III do art. 2º, durante o processo de remoção, o Professor I ou II deverá escolher classes ou aulas livres ofertadas pela SME, de acordo com sua classificação, sem a possibilidade de aguardar o surgimento de novas classes ou aulas;

§ 2º - Não haverá troca ou permuta de classes ou aulas atribuídas em nenhuma das fases da atribuição.

Art. 4º - Todo o Processo de Atribuição de classes e ou aulas e de Remoção de Especialistas da Rede Municipal de Ensino de Sumaré deverá cumprir na íntegra os Incisos, XV e XIX do artigo 9º da Lei Municipal nº 3773/03 e regido de acordo com essa Resolução.

Art. 5º - Conforme determinam os incisos XV e XIX, do artigo 9º e a alínea “b”, do artigo 75 da Lei Municipal nº 3773/03, na atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar Sede para Professor I e II, poderá ser mantida a jornada de direito do ano anterior, desde que seja resguardada a pontuação classificatória dos docentes na Unidade Escolar Sede e que existam aulas livres suficientes para atender a jornada do Professor I ou II, já garantida em Lei.

§ 1º - Em não havendo aulas livres suficientes para manter a jornada de trabalho do Professor I na Unidade Escolar Sede, ele deverá, obrigatoriamente, participar da Fase III, conforme previsto no artigo 2º desta Resolução, com aulas livres em outra unidade escolar, a qual será sua nova sede;

§ 2º - Em não havendo aulas livres para manter a jornada de trabalho do Professor II na Unidade Escolar Sede, ele deverá assumir aulas em outra Unidade Escolar, em horário adverso, de acordo com a oferta e a necessidade da SME por meio de Classificação Geral, conforme previsto no Artigo 2º, Fase IV desta Resolução;

Art. 6º - A quantidade de aulas/turmas das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede municipal de ensino de Sumaré será determinada pela SME, de acordo com o registro de matrícula de alunos cadastrados na Secretaria Escolar Digital (SED) com Necessidades Educacionais Especiais (NEE);

§ único - As Unidades Escolares (polos), o Cirase e as Unidades Escolares Sede dos professores de AEE poderão ser alteradas de acordo com a demanda no decorrer do ano letivo.

Art. 7º - Na Fase II do processo de atribuição de classes e ou aulas, o Diretor da Unidade Escolar deverá preencher a ata de atribuição específica em três (3) vias, sendo: uma via para o prontuário do docente na Unidade Escolar Sede, uma para o Professor e uma a ser encaminhada para a SME, de acordo com o estipulado no Cronograma de Atribuição da SME.

Art. 8º - Compete ao Diretor/Especialista de cada Unidade Escolar coordenar todo o processo de classificação, atribuição/escolha de classes e ou aulas dos Professores I e II da Unidade Escolar, de acordo com o Cronograma de Atribuição da SME.

§ 1º - O Professor poderá escolher as classes, aulas e período, de acordo com sua classificação na Unidade Escolar, conforme Artigo 2º, fase II, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução;

§ 2º – Conforme artigo 76, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3773/2003, havendo ausência do profissional do Magistério ou de seu procurador legal (não podendo ser ocupante de função pública) em qualquer uma das fases do processo de atribuição, será considerada desistência, podendo, neste caso, ou em situação de recusa de escolha por parte do profissional, ocorrer atribuição compulsória do saldo remanescente de classes e ou aulas da Unidade Escolar após o atendimento de todos os classificados.

Art. 9º - Para fins da contagem de tempo de serviço na Unidade Escolar Sede, dos Professores I e II designados para as funções de especialistas (Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Diretor Assistente, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino), bem como

dos Professores I e II designados como Professores Formadores do Cefems, para execução de Projetos Especiais (Cidade Mirim de Trânsito e Meio Ambiente), Professores e Especialistas designados, por ato, para a Casa Brasil e SME, aplicam-se os dispositivos previstos na Lei Municipal nº 3773/03 no seu Artigo 70, Inciso I, alíneas “a” e “b”, devendo o tempo de Unidade Escolar ser computado a partir do ano de 2017, sem caráter retroativo.

Art. 10 - Após a atribuição de classes e ou aulas na Unidade Escolar, os Diretores das Unidades Escolares deverão digitar as classes/aulas atribuídas aos Professores I e II na plataforma AcademicITL, seguindo rigorosamente o cronograma da SME.

Art. 11 - As classes e ou aulas em substituição somente serão atribuídas para os professores I e II (fases da SME) nas seguintes condições:

§ 1º - Aos professores I e II para composição de jornada de trabalho, uma vez esgotadas as aulas livres nas Unidades Escolares Sede de classificação;

§ 2º - Para suplementação de jornada de trabalho dos professores I e II;

Art. 12 - As classes e ou aulas em substituição decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, que surgirem durante o Processo de Atribuição, serão disponibilizadas de acordo com as fases previstas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 13 - O Professor Municipal I ou II que, ao final do processo de Atribuição quando esgotadas todas as possibilidades previstas nesta Resolução, contar com um número de aulas inferior a jornada de trabalho a que faz jus, terá a sua jornada garantida pela SME da seguinte maneira:

I - Na realização de atividades de substituição de professores titulares, ficando nesse caso, à disposição da Unidade Escolar pelo período das horas/aulas correspondentes à sua carga horária e disciplina;

II - No desenvolvimento de projetos, segundo determinação da SME;

III - No desenvolvimento de horas/aulas de recuperação paralela, conforme demanda e determinação da SME;

§ único - Os Professores I e II que não se interessarem em ter sua jornada garantida pelas situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo terão jornada reduzida em qualquer período do ano letivo de 2024. No caso dos Professores II, deverão permanecer com, no mínimo, jornada mensal de 100 h/a; no caso dos Professores I, deverão permanecer com, no mínimo, jornada mensal de 150 h/a.

Art. 14 - De acordo com o previsto na LM 3773/03, artigo 63, no caso de redução de jornada de trabalho, desistência de aulas suplementares e desistência de substituição de classes ou aulas, o docente ficará impedido de concorrer à atribuição de aulas dessa natureza durante o ano letivo em curso, após a data da desistência.

Art. 15 - Os professores I deverão compor jornada semanal de trabalho da seguinte maneira:

Professor da Educação Infantil: um bloco indivisível de 25 h/a, sendo: 20 h/a + 5 h/a suplementares com a classe atribuída;

Professor do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental - um bloco indivisível de 25 h/a, sendo: 20 h/a + 2 h/a com a classe atribuída + 3 h/a suplementares em Atividades Pedagógicas (AP);

Professor do 4º ano do EF - um bloco indivisível de 22 h/a, sendo: 20 h/a + 1 h/a com a classe atribuída + 1 h/a suplementar em Atividades Pedagógicas (AP);

Professor do 5º ano do EF: um bloco divisível de 20 h/a;

Professor da Educação de Jovens e Adultos (EJA): um bloco indivisível de 20 h/a;

Professor da Educação Integral – Educação Infantil: um bloco indivisível de 25 h/a, sendo: 20 h/a + 5 h/a suplementares, da base comum da matriz curricular com a classe atribuída, observando-se o disposto no Artigo 2º, § 5º desta Resolução;

Professor da Educação Integral - Ensino Fundamental (1º ao 3º ano): um bloco indivisível de 25 h/a, sendo: 20 h/a + 02 h/a suplementares da base comum da matriz curricular, com a classe atribuída + 3 h/a em Atividades Pedagógicas (AP), observando-se o disposto no Artigo 2º, § 5º desta Resolução;

Professor da Educação Integral - Ensino Fundamental (4º ano): um bloco indivisível de 22 h/a, sendo: 20 h/a + 1 h/a suplementar, da base comum da matriz curricular com a classe atribuída + 1 h/a suplementar em Atividades Pedagógicas (AP), observando-se o disposto no Artigo 2º, § 5º desta Resolução;

§ 1º - A jornada de direito será garantida a todos os Professores I e II, desde que assumam as horas/aula livres ou em substituição (classes, blocos, aulas) e AP oferecidas pela SME durante todo o ano letivo de 2024.

§ 2º - Na fase de composição de jornada para o PII, a jornada de trabalho atribuída como Atividade Pedagógica (AP), deverá ser cumprida em substituição, monitoramento de aulas de qualquer classe/turma da Unidade Escolar no horário de trabalho do professor, ou em projetos de reforço escolar em horário adverso, de acordo com o número de aulas atribuídas.

§ 3º - A jornada de trabalho suplementar, atribuída como AP para o PI, deverá ser cumprida em substituição e/ou monitoramento de aulas de qualquer classe/turma da Unidade Escolar no horário de trabalho do professor, de acordo com o número de aulas atribuídas, já incluídas na jornada suplementar do professor. As aulas destinadas como AP deverão ser, rigorosamente, controladas pela equipe gestora da U.E.

§ 4º - o não cumprimento das h/a destinadas como AP, tanto para o PI quanto para o PII, implicará em desconto pecuniário a ser lançado, mensalmente, pelo Diretor da Unidade Escolar no mapa de pagamento.

§ 5º - O Professor I com jornada, de direito, completa (200 h/a mensais), deverá, obrigatoriamente, compor sua jornada com uma classe de 25 h/a + 1 h/a destinada ao desenvolvimento de aulas de reforço escolar, atribuídas pela Unidade Escolar sede, conforme art. 2º, fase II desta Resolução;

§ 6º - O Professor I com jornada, de direito, integral (240 h/a mensais), deverá compor sua jornada com um bloco indivisível de 22 h/a do 4º ano + 10 h/a de um bloco do 5º ano;

§ 7º - A matriz curricular da Educação Integral atenderá as especificidades desta modalidade de ensino.

Art. 16 – Os Professores do Ensino Técnico/Médio Integrado que assumirem aulas de Ensino à Distância (EAD) deverão cumprir o número de aulas destinadas a esta modalidade de ensino de forma presencial, na Unidade Escolar. O horário dessas aulas deverá ser amplamente divulgado aos alunos para efetiva participação (à distância) de todos.

Art. 17 – Para o ano de 2024, a jornada de trabalho referente à formação continuada será cumprida no formato híbrido, sendo:

4 h/a presenciais em Unidades Escolares polos: uma vez ao mês, de acordo com cronograma e organização do Cefems;

Demais horas de formação continuada a serem cumpridas, de acordo com a jornada semanal de trabalho de cada professor, serão normatizadas pelo Cefems;

Os integrantes do quadro do magistério poderão solicitar dispensa da formação no Cefems de acordo com o que determina o PME, Lei Municipal Nº 5784, de 22 de junho de 2015, meta 16;

Os horários de formação do Cefems para o ano de 2024 serão disponibilizados via plataforma on-line a todos os professores.

§ único: Todos os professores I e II deverão cumprir horas de formação continuada e de coordenação pedagógica de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 18 - As horas/aula de reunião coletiva de Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão ser cumpridas de forma presencial e remota (híbrida), em semanas intercaladas, sendo:

Para as Unidades Escolares com Coordenação Pedagógica durante a semana:

- I – Primeira e terceira semana de cada mês: Coordenação Pedagógica presencial;
- II – Segunda e quarta semana de cada mês: Coordenação Pedagógica remota;
- III – Quinta semana do mês (quando houver): a critério da Equipe Gestora da Unidade Escolar;

Para as Unidades Escolares com Coordenação Pedagógica aos sábados:

- I – Primeiro sábado de cada mês: Coordenação Pedagógica presencial;
- II – Terceiro sábado de cada mês: Coordenação Pedagógica remota;
- III – Quinto sábado do mês (quando houver): a critério da Equipe Gestora da Unidade Escolar;

§ único - No período que antecede a atribuição de aulas para o próximo ano letivo a Unidade Escolar deverá informar a SME o dia da semana e horário em que as reuniões coletivas de coordenação pedagógica serão realizadas em 2024, via e-mail da supervisão: pms.supervisao@educacaosumare.com.br

Art. 19 - As horas/aula de reunião coletiva de Coordenação Pedagógica, referentes às jornadas Básica, Completa e Integral, incluindo horas/aula suplementares, poderão ser cumpridas da seguinte forma:

4 horas/aula consecutivas de forma coletiva, em um único dia da semana, em horário a ser definido na Unidade Escolar, respeitando-se um intervalo de, no mínimo, 30 minutos após o término do período de aula da tarde;

3 horas/aula consecutivas de forma coletiva, em um único dia da semana, em horário a ser definido na Unidade Escolar, respeitando-se um intervalo de, no mínimo, 30 minutos após o término do período de aula da tarde e 1 hora/aula coletiva, pós aula, em dia e horário a ser definido na Unidade Escolar;

Quinzenalmente aos sábados, até o limite de 6 h e quinzenalmente 1 hora/aula (pós aula), em dia e horário a ser definido na Unidade Escolar;

Art. 20 – Na suplementação de jornada os Professores I e II, em mais de uma Unidade Escolar, deverão cumprir o horário de coordenação pedagógica nas Unidades Escolares, proporcionalmente às aulas atribuídas em cada uma delas.

Art. 21 – As aulas de Educação Física do Projeto Sócio Esportivo, serão atribuídas em caráter de substituição e somente serão disponibilizadas para atribuição quando esgotadas todas as aulas da disciplina nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 22 - Fica instituída a Comissão de Atribuição da SME, sendo assim composta: Marcos dos Santos Coelho: Superintendente Administrativo de Programas e Projetos Educacionais

- Celia Maria de Carvalho Maia: Supervisora Municipal de Ensino
- Marli de Carvalho Graupner: Supervisora Municipal de Ensino
- Marli Aparecida Vedovatto: Supervisora Municipal de Ensino
- Lucelaine Cia: Supervisora Municipal de Ensino

Marco Antonio da Silva: representante da Comissão Interna de Educadores
Ana Maria de Paula e Silva: representante do Conselho Municipal de Educação
Geovana dos Santos: representante do SINDISSU

§ único - No ato da atribuição, o integrante do Magistério poderá interpor recurso, fundamentado em legislação específica vigente, por meio do preenchimento de formulário próprio, cabendo análise e parecer da Comissão de Atribuição, sem interrupção do processo de atribuição.

Art. 23 – Para o efetivo exercício no ano letivo, no primeiro dia de retorno ao trabalho, em fevereiro de 2024, Especialistas e Professores I e II deverão:

Preencher, de próprio punho, declaração individual de acúmulo de cargo, em modelo fornecido pela Unidade Escolar;

Apresentar na escola sede declaração de horário de trabalho, atualizada para o ano de 2024, da outra escola/rede de ensino, caso tenha acúmulo de cargo;

Art. 24 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Atribuição da SME durante todo o ano de 2024.

Art. 25 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Aparecido Ribeiro Marin
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
TABELA DE JORNADA DE PROFESSORES I E II
DE ACORDO COM O ARTIGO Nº 59 DA LM 5573/2013

Nº de h/a com aluno	Nº de h/a Coord. Ped.	Nº de h/a Formação	Nº de h/a Livre escolha	Jornada Semanal	Jornada Suplementar semanal	Jornada mensal	Jornada suplementar mensal	Nome da jornada
13	2	2	3	20	0	100	0	MINIMA (PII)
14	2	2	3	20	1	100	5	
15	2	2	4	20	3	100	15	
16	2	2	4	24	0	120	0	PARCIAL (PII)
17	3	2	4	24	2	120	10	
18	3	2	4	24	3	120	15	
19	3	2	5	24	5	120	25	BÁSICA (PI e PII)
20	3	2	5	30	0	150	0	
21	4	2	5	30	2	150	10	
22	4	2	5	30	3	150	15	COMPLETA (PI e PII)
23	4	2	6	30	5	150	25	
24	4	2	6	30	6	150	30	
25	4	2	7	30	8	150	40	INTEGRAL (PI e PII)
26	3	4	7	40	0	200	0	
27	3	4	7	40	1	200	5	
28	3	4	7	40	2	200	10	INTEGRAL (PI e PII)
29	4	4	7	40	4	200	20	
30	4	4	7	40	5	200	25	
31	4	4	8	40	7	200	35	INTEGRAL (PI e PII)
32	4	4	8	48	0	240	0	



IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUMARÉ/SP - 2023

RESOLUÇÃO FMES 01/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023
Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré

O Fórum Municipal de Educação de Sumaré, em reunião ordinária de 06 de outubro de 2023, no uso das atribuições e competências que lhe oferece a Lei Municipal n. 5784, de 22 de junho de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré, com o tema **"RESIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFOBIA"**.

Art. 2º. - São objetivos da IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré:

- I- Avaliar os planos, programas, projetos, bem como ações, atividades e serviços desenvolvidos no Município;
- II- Indicar e estabelecer diretrizes, objetivos gerais ou específicos e prioridades para a definição da política pública de educação no Município; e
- III- Fixar critérios para a eleição e eleger os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que integrarão o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. - A IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

- I - Pré-Conferências - de 10 outubro até 12 de novembro de 2023; e
- II - Conferência Municipal - dias 24 e 25 de novembro de 2023.

Art. 4º. - Serão consideradas Pré-Conferências aquelas realizadas pelas seguintes unidades ou segmentos da sociedade:

- a) Unidades Educacionais Públicas Municipais e outras unidades administrativas e de serviços que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Unidades Educacionais Públicas Estaduais sediadas no município de Sumaré;
- c) Unidades Educacionais Particulares;
- d) Sindicatos e/ou Associações Profissionais e/ou de Classe com sede ou sub-sede em Sumaré;
- e) Associações de Moradores, Centros Comunitários, Sociedades Amigos de Bairro ou Outras Associações Congêneras ou Similares com sede em Sumaré; e
- f) Movimentos Populares ou Movimentos Sociais Organizados com atuação em Sumaré.

Art. 5º. - Para a realização das Pré-Conferências, a fim de validação, as unidades ou segmentos listados no Art.4º deverão comunicar previamente à Comissão Organizadora com antecedência de 02 (dois) dias úteis, data, local (ou endereço remoto), horário e contato do/a responsável por sua organização no formulário eletrônico:

<https://forms.gle/foxqv1PiYtineTV8A> ou pelo QRCode:



Art. 6º. - Após a realização da Pré-Conferência, o contato responsável deverá acessar ao formulário <https://forms.gle/diJBH2VrJRiRuvrQ6> ou pelo QRCode:



foram eleitos, por segmento, à IX Conferência Municipal de Educação.

Art. 7º. - São considerados segmentos:

- a) Professores/as;
- b) Especialistas em Educação;
- c) Profissionais de Apoio Técnico;
- d) Responsáveis de Apoio Administrativo;
- e) Responsáveis de alunos/as;
- f) Alunos/as maiores de 18 anos ou acima de 16 anos desde que emancipados.

Art. 8º. - A quantidade de delegados/as a que cada Pré-Conferência poderá eleger será de acordo com a quantidade de participantes credenciados/as respectivamente, a saber, não sendo obrigatório que cada segmento tenha representante e sendo permitido mais de um delegado/a por segmento:

- a) Até 20 participantes - 03 delegados/as;
- b) De 21 a 50 participantes - 04 delegados/as;
- c) De 51 a 100 participantes - 05 delegados/as; e
- d) Acima de 101 participantes - 06 delegados/as.

Art. 9º. - A não realização de Pré-Conferência por alguma das unidades ou por algum segmento da sociedade não constituirá impedimento à realização da Conferência Municipal.

Art. 10 - A IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré será presidida pelo/a Presidente do Fórum Municipal de Educação ou por quem ele/a designar.

Art. 11 - Ficam nomeados os seguintes membros do FMES que comporão a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré:

- I. Marcos Antonio Scaramuzza Fernandes
- II. Maria Paula de Lima Soares
- III. Marcus Ricardo Gonçalves

Parágrafo único - Caberá à Comissão Organizadora:

- I- Elaborar propostas, metodologia e formas de divulgação, bem como a de Regimento Interno a ser referendada pela IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré;
- II- Elaborar o material necessário (texto-base) para os debates em todas as etapas da IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré; e
- III- Elaborar a proposta de critérios para a eleição dos membros ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - O credenciamento referente a IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré será realizado na forma on-line, diretamente em formulário próprio, cujo endereço eletrônico será divulgado durante o evento;

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 10 de outubro de 2023.

Marcus Ricardo Gonçalves
 Presidente do Fórum Municipal de Educação

RESOLUÇÃO 02/2023

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com o DECRETO Nº 11.987, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, além do LUTO OFICIAL já decretado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, VEM POR MEIO DESTA RESOLUÇÃO:

- SUSPENDER quaisquer competições esportivas oficiais, na cidade de Sumaré, organizada por esta secretaria, em razão do falecimento de nosso estimado colaborador sr. José

Henrique de Oliveira, Professor de esportes da Prefeitura Municipal de Sumaré.

- As bandeiras dos espaços públicos esportivos estarão a meio mastro.

- Fica aqui registrado as condôlências de todos os colaboradores desta secretaria, aos familiares do Professor José Henrique.

Sem mais para o momento.

Em 16 de novembro de 2023.

BRUNO BONANI MUNHOZ
 Gerente da Secretaria de Esporte e Lazer

RUAN GUSTAVO OLIVEIRA
 Assessor da Secretaria de Esporte e Lazer



Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 11.987, de 16 de NOVEMBRO de 2023.

Declara luto oficial no Município de Sumaré, em razão do falecimento do servidor público José Henrique de Oliveira -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o falecimento do Ilustríssimo Sr. José Henrique de Oliveira que, em vida, prestou grandes serviços à cidade de Sumaré;

Considerando o grande legado como homem público, de grande relevância como professor no Município;

Considerando o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado "Luto Oficial" por três dias, em todas as repartições públicas municipais, em razão do falecimento do SR. JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 16 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 16 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Esta é a orquídea *Cyrtopodium Flavum*, a Orquídea Sumaré! A planta é originária da região do Quilombo e suas flores têm cor amarela, com algumas pintas marrons avermelhadas. Floresce normalmente no início da primavera, por cerca de 30 dias. Em 1945, por meio de plebiscito, Sumaré foi escolhido para denominar a cidade, até então conhecida como Distrito de Rebouças.

